



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1586 DE 24 DE MAIO DE 2022

“Institui o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas, Parques, Áreas Públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas Verdes de Campo Florido, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III, e com fundamento nos arts. 180 à 190 todos da Lei Orgânica, Leis Municipais nº 1.094/2009, 1.549/2021, 1.556/2021, 731/1999 e 545/1997, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, Parques, Avenidas, Áreas Públicas de caráter esportivo ou recreativo e Áreas Verdes, no âmbito do Município de Campo Florido, que entre outros, possui os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes, do Município de Campo Florido, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar à população a conscientização de que a preservação dos espaços públicos de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso dos espaços públicos de que trata esta Lei pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de acordo com a legislação, áreas públicas de caráter esportivo e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – Manutenção: serviços gerais de limpeza e zeladoria de espaços públicos de uso comum, de áreas plantadas, com a manutenção de gramados, jardins e similares.

II – Instalação: refere a equipamentos e mobiliários urbanos colocados em espaços públicos de uso comum, bem como construção de hortas comunitárias e de áreas verdes, sejam elas parques, praças, canteiros, rotatórias, jardins ou outras áreas passíveis de plantações e ajardinamentos;

III – Reforma: recuperação dos equipamentos e mobiliários em espaços públicos de uso comum, recuperação de áreas verdes, com a possibilidade de implantação de projetos arquitetônicos e paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécies que deverão ser encaminhadas ao órgão competente definido no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento;

IV – Adotante: a pessoa natural ou jurídica que firma parceria com o poder público municipal para adoção de área integrante do programa adote praças e áreas verdes;



V – Melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, o serviço, a obra, a ação e intervenção, relativos às áreas disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual, ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

DO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 3º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas do Município de Campo Florido.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos proposto neta lei.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio, a entidade ou a pessoa jurídica interessada deve dar entrada de pedido perante a Diretoria Municipal de Obras, Infra Estrutura, Transporte e Serviços Públicos e/ou a Diretoria de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente, anexando o necessário projeto ou plano de trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º. Havendo interesse e possibilidade jurídica da adoção do espaço público, o Município tomará providências para publicar no átrio da Prefeitura Municipal de Campo Florido, nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como de forma complementar no sítio eletrônico oficial do Município, edital destinado a dar conhecimento público da proposta, contendo o nome do proponente e o local, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação, para que outros interessados na mesma área manifestem seu interesse, mediante apresentação de carta de intenção.

§ 2º. Havendo mais de um interessado, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

§ 3º. Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á à abertura de procedimento licitatório.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º. A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização e/ou conservação e/ou manutenção do espaço público adotado (praça pública ou área verde) de acordo com projeto aprovado pela Diretoria Municipal de Obras, Infra Estrutura, Transporte e Serviços Públicos e/ou a Diretoria de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente;

II - construção e/ou conservação e/ou manutenção de parque ou área pública de caráter recreativo de acordo com projeto elaborado ou aprovado pela Diretoria Municipal de Obras, Infra Estrutura, Transporte e Serviços Públicos e a Diretoria de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente.



Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, parques, avenidas, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, parques, avenidas, áreas públicas de caráter esportivo ou recreativo e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal, em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º. A adoção dos espaços públicos de que trata esta lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso do espaço público, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas, que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de extinção do convênio.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para a aplicação das disposições constantes nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE
Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais
24 de maio de 2022
83º ano de Emancipação e 28ª Gestão Municipal.

assinado digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ED1-7C4F-AA92-4C16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 24/05/2022 17:05:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/9ED1-7C4F-AA92-4C16>